



PARECER-PG Nº 206/2025-NPLC

Brasília, 22 de maio de 2025.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT WINDOWS SERVER. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI nº 14.133/2021, art. 6º, incs. XLI e XLV. AMD nº 62/2023. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO. APROVAÇÃO. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho CPC (SEI 2155469), de 21/05/2025, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, **minutas de edital, ata de registro de preços e contrato** (SEI 2155468), referentes à aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de até 90 licenças Microsoft Windows Server Standard 2022 Core ALng 16 Core com Software Assurance de 36 meses para esta CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital (SEI 2112363).

Por oportuno, requer, ainda, a realização por esta Procuradoria-Geral de **controle prévio de legalidade** da contratação em apreço, nos termos da normatização de regência.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne à existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso, por se tratar contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, deverá ser verificada por ocasião da efetiva contratação do objeto.

Instruem o presente processo: Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI 1905020), Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI 2111021), Análise de Riscos – AR (SEI 2011995) e

Termo de Referência – TR (SEI 2112363).

Da análise dos autos, consta declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD - SEI 2145086), atestando a adequação da despesa que se pretende contratar às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aprovação do Termo de Referência (SEI 2112363).

Do exame dos autos, verifica-se que o **critério de julgamento** para fins de seleção da melhor proposta a ser registrada em ata de registro de preços será o de **menor preço**, enquadrando-se o procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, nos termos do disposto no art. 6º, incs. XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Isso posto, apreciados, sob o aspecto jurídico, os elementos indispensáveis à contratação *sub examine*, considero o procedimento licitatório em ordem e apto ao seguimento à fase externa da licitação, com a conseqüente divulgação do instrumento convocatório.

Quanto às **minutas de edital, ata de registro de preços e contrato** (SEI 2155468), submetidas à análise deste órgão consultivo, constato sua adequação à normatização de regência, razão pela qual, em controle prévio de legalidade, opino por sua aprovação.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 22/05/2025, às 15:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2156555 Código CRC: 6F2EFF71.

